



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14140/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria Luiza de Andrade Machado

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04855/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Maria Luiza de Andrade Machado.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Moacir Ferreira Machado.
 - 3.2. Cargo: Escrivário.
 - 3.3. Matrícula: 02.960-2.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 264/2014):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.
 - 4.3. Data do ato: 08 de agosto de 2014.
 - 4.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 03 a 09 de agosto de 2014.
 - 4.5. Valor: R\$ 1.269,61.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14140/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14140/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA LUIZA DE ANDRADE MACHADO (**Portaria 264/2014**), beneficiária do servidor falecido Senhor MOACIR FERREIRA MACHADO, Escriturário, matrícula 02.960-2, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 20).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 18 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB